

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 341 /2021.

PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MARACANAÚ QUE OS **ESTABELECIMENTOS** PÚBLICOS OU **PRIVADOS** DISPONIBILIZEM **BANHEIROS** UNISSEX. COMPARTILHADO OU SIMILARES.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, a disponibilização de banheiros unissex nos estabelecimentos públicos e privados, bem como divulgação com imagens, logos que estimulem a utilização e façam referência a qualquer ideologia de gênero.

Parágrafo Único A presente proibição não atinge banheiros de uso individual e poderá ser compartilhado quando membros de mesma família ou responsáveis legais no caso de crianças, idosos, pessoas com doenças mentais ou com espectro autista.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 12 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva

VEREADOR

MDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

Atendendo a competência constitucional Municipal conforme Artigo 30, I - legislar sobre assuntos de interesse local, Artigo 23, I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, tendo repercussão direta e imediatamente na vida municipal com interesse local, bem como com previsão legal na Lei Orgânica do Município Art. 8º-A, Art 96, Art. 296-A, dentre outros. O convívio social impõe o respeito a moralidade e a cidadania. Nesse sentido deve-se garantir direitos fundamentais explícitos e implícitos em toda a Constituição Federal bem como sendo tema abordado em nosso código penal pátrio em seu capitulo VI. Contudo, as expressas previsões legais e o comportamento ético e moral que norteiam a nossa sociedade existe aqueles que insistem em atentar contra essa moralidade e comportamento ético praticando publicamente atos que causam desconforto à coletividade em geral, e implicam em desordem social. As normas de moralidade são importantes para que possamos ter uma vida social harmônica, inclusive garantindo que as minorias não sejam mitigadas nem tão pouco que a maioria seja suprimida em seus direitos. Nesse contexto, observamos que o uso comum e simultâneo de banheiros por pessoas de sexos distintos, incomoda nossa sociedade, sendo importante que pelo bemestar geral respectiva legislação garanta a manutenção do pudor público, evitando maiores prejuízos sociais, porque os valores morais determinam como devem ser os comportamentos, funcionando como uma espécie de orientação sobre a forma de agir, e de certa forma garantem a ordem social. Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores, desta augusta casa, para aprovação deste Projeto de Lei, sabendo que os valores morais podem ser variáveis, ou seja, podem divergir entre sociedades ou grupos sociais diferentes, mas que o presente projeto atende a moralidade pública e o contexto social e ético com efeitos imediatos dentro do município e em observância à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas solicito aprovação desta matéria. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 12 de Novembro de 2021.

Jeorgenes Castro e Silva

VEREADOR

MDB